



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0023146-31.2023.8.24.0710

ADITIVO N. 154/2018.001

Primeiro aditivo ao Convênio n. 154/2018, que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **ALEXANDRE D'IVANENKO**, resolvem celebrar aditivo ao Convênio n. 154/2018, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à disponibilização de oficiais de justiça vinculados ao PJSC para atuarem no cumprimento de mandados judiciais provenientes da Justiça Eleitoral Catarinense, em decorrência do Processo n. 0023146-31.2023.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DOS OBJETOS

Cláusula primeira. Constituem objetos do presente aditivo:

- a) a alteração do Convênio n. 154/2018 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e
- b) a prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula segunda. Acrescenta-se ao convênio ora aditado o "Anexo Único - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

CONVÊNIO N. 154/2018

[...]

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

- 1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.**
- 2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.**
- 3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.**
- 5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.**
- 6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula terceira. Fica prorrogado até **2 de outubro de 2033** o prazo estabelecido na cláusula sétima do convênio ora aditado.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quarta. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quinta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação do extrato deste aditivo no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, os convenentes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre d'Ivanenko, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 28/09/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7575627** e o código CRC **782D5BC7**.
